



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **22** /2025

**AUTOR: RENAM MOREIRA**

**EMENTA** : Dispõe sobre a criação de uma Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Pindoretama, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, a prevenção de violências e a garantia dos direitos da pessoa idosa, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 02/06/25  
Rubens Lima  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## Projeto de Lei Nº de 2025

### Vereador Renam Moreira da Cunha

*Dispõe sobre a criação de uma Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Pindoretama, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, a prevenção de violências e a garantia dos direitos da pessoa idosa, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;**

O vereador Renam Moreira da Cunha, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**– Fica instituída a Campanha permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Pindoretama, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, a prevenção de violências e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 2º**– A campanha terá como finalidades:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos dos idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal no 10.741/2003);

II - Orientar familiares e cuidadores sobre os cuidados físicos, emocionais e sociais necessários para o bem-estar dos idosos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



III- Divulgar informações sobre prevenção de violências, abusos e negligências contra a pessoa idosa;

IV - Estimular a participação dos idosos em atividades comunitárias, culturais e de lazer;

V - Promover ações educativas sobre saúde, alimentação saudável, atividade física e prevenção de doenças comuns ao envelhecimento.

**Art. 3º**– A campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I- Realização de palestras, workshops e seminários em comunidades e unidades de saúde;

II - Distribuição de material informativo, como cartilhas, folhetos e guias, com orientações sobre cuidados com os idosos;

III - Divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação, redes sociais e plataformas digitais;

IV - Parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance das ações;

V - Criação de uma central de atendimento para denúncias de violações aos direitos dos idosos e orientações sobre cuidados.

**Art. 4º**–A gestão e operacionalização da campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º**– O Município de Pindoretama deverá:

I- Capacitar profissionais da saúde assistência social e educação para atuarem como multiplicadores das ações da campanha;

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



II - Estabelecer parcerias com universidades, entidades de classe e organizações não governamentais para o desenvolvimento de pesquisas e ações complementares;

III- Promover a integração da campanha com os serviços de atendimento aos idosos já existentes no Município.

**Art. 6º**—Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e entidades da sociedade civil, para acompanhar a execução e os resultados da campanha.

**Art. 7º**—O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas para financiar e ampliar as ações da campanha, garantindo a transparência e a aplicação correta dos recursos.

**Art. 8º**—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º**—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, submeto este projeto ao crivo dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de sua relevância para a promoção da dignidade, do respeito e da qualidade de vida da população idosa do Município de Pindoretama.

A criação de uma **Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos** visa atender a uma demanda crescente por políticas públicas que assegurem o envelhecimento saudável, a prevenção de violências e a efetivação dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal.

Em um cenário de envelhecimento progressivo da população, torna-se urgente ampliar ações educativas que sensibilizem a sociedade quanto à valorização da pessoa idosa, à importância do cuidado humanizado, bem como à necessidade de combater todas as formas de negligência, discriminação, abandono e violência.

A campanha proposta atuará por meio de atividades informativas, educativas e culturais em escolas, unidades de saúde, instituições públicas e canais de comunicação, buscando envolver famílias, profissionais, cuidadores e a comunidade em geral. Seu caráter permanente assegura o reforço contínuo das mensagens e práticas de cuidado, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito intergeracional.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Portanto, esta iniciativa se apresenta como instrumento fundamental para fortalecer a rede de proteção social, garantir os direitos já conquistados pela população idosa e preparar nossa cidade para os desafios de uma sociedade cada vez mais longa.

Pindoretama/CE, 02 de Junho de 2025.

